



LEI Nº 602/2012

*Altera a Lei Municipal
534/2006 e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENHORA DO PORTO – MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão de 16,71% e 11%, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição. **(NR)**

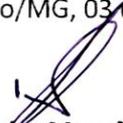
Art. 2º - Fica acrescentado ao art. 13, da Lei Municipal 534/2006 o § 7º, que terá a seguinte redação:

§ 7º Com vista em manter o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência haverá a incidência de uma alíquota suplementar de 5,00% (cinco por cento) no exercício de 2012, e de 7,00% (sete por cento) no exercício de 2013, sob a responsabilidade do Ente Público, aplicados mensalmente sobre a folha de ativos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Senhora do Porto/MG, 03 de abril de 2012.


José de Aguiar Mourão Sobrinho

Prefeito Municipal